



Processo nº 23278.007882/2016-55

**ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A VALE S.A., O INSTITUTO  
FEDERAL DA BAHIA E A FEP ESCOLA  
POLITÉCNICA DA BAHIA.**

A **VALE S.A.**, sociedade com sede na Av. das Américas, 700 – Bloco 8 – Loja 318 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, adiante denominada **VALE**, aqui representada por seus representantes legais infra assinados, **ADAM MACMILLAN**, o **INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**, com sede na Av. Araújo Pinho, 346 - Canela, Salvador - BA inscrita no CNPJ/MF sob no. 10.764.307/0001-12, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55- SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, doravante denominada **CONTRATADA** com a interveniência da **FEP ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, com sede na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, Salvador/ BA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 15.255.367/001-23, representada por seu Diretor Geral, **SANDRO LEMOS MACHADO** inscrito no CPF nº 526.924.695-34 e portador do RG 3157113-10/SSP-BA, doravante denominada FEP, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica conforme as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado "Medição do Desgaste da Camada de Borracha de Esteiras Transportadoras de Minério Pelo Emprego de Apalpadores Mecânicos", adiante denominado Projeto, conforme consta do Anexo I.

**1.2** O Projeto será executado pelo Prof. Ivan Costa da Silva, do Departamento de Automação e Sistemas/Campus Salvador do IFBA, a seguir denominado "pesquisador líder".

**1.2.1** A alteração do Pesquisador Líder deverá ser comunicada à VALE com 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação deverá estar acompanhada da indicação do novo pesquisador líder e de seu currículo Lattes, sendo certo que a VALE poderá rescindir o presente instrumento, sem quaisquer ônus, caso não concorde com a nova indicação.





Processo nº 23278.007882/2016-55

**1.3** Para fins de gestão de questões administrativas serão considerados gestores do ACORDO: Pela VALE: **ADAM MACMILLAN**; pelo IFBA: **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO** e pela FEP: **JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR**.

**1.3.1** Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes, dispensando a assinatura de aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS PRODUTOS**

**2.1** As atividades necessárias para a execução do Projeto deverão ser realizadas conforme o Cronograma de Atividades e Marcos, constante do Anexo I, item 16.

**2.2** Eventuais alterações no Cronograma de Atividades e Marcos deverão ser comunicadas à VALE e, na hipótese de atrasos, caberá ao Pesquisador Líder enviar a respectiva justificativa à VALE.

**2.3** O não cumprimento ao Cronograma de Marcos e Atividades, bem como a não entrega dos Produtos constantes do item 17 do Anexo I no prazo acordado, poderá impactar o desembolso dos recursos pela VALE, conforme disposto no presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total a ser desembolsado pela **VALE** à **FEP**, para execução do Projeto pelo IFBA, é de **R\$ 265.821,36 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)**.

**3.1.1** Os valores constantes da presente Cláusula já incluem as taxas administrativas da FEP e os custos diretos e indiretos referentes à execução do Projeto, incluindo-se os encargos sociais, taxas, impostos e despesas administrativas de qualquer natureza.

**3.1.2** A alteração de rubricas de despesas dependerá da prévia e expressa anuência da VALE, sem necessidade de Termo Aditivo, salvo na hipótese de alteração do valor do presente instrumento.

**3.2** O valor será desembolsado em 02 (duas) parcelas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do Anexo I.

**3.2.1** O pagamento da segunda parcela estará condicionado às entregas e execução das atividades constantes do Anexo I, itens 16 e 17, previstas para o período.

**3.2.2** A não entrega pelas Partes responsáveis e/ou a não aprovação pela VALE dos relatórios e demais entregas definidos nos itens 16 e 17 do Anexo I, poderão ensejar a suspensão dos pagamentos pela **VALE**.

**3.2.3** As hipóteses de suspensão de pagamento de que tratam os itens acima não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que





Processo nº 23278.007882/2016-55

a(s) obrigação(ões) que originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.

**3.3** Eventuais rendimentos financeiros oriundos da aplicação, no mercado financeiro, por força de lei, dos recursos repassados pela VALE deverão ser utilizados diretamente e exclusivamente no Projeto, ficando desde já estabelecido que a utilização dos rendimentos deverá ser previamente aprovada pela **VALE**.

**3.4** A FEP deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos para eventuais consultas solicitadas pela VALE. A VALE poderá auditar os registros, desde que previamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**3.5** Em havendo saldo oriundo da não utilização dos recursos e seus rendimentos, a VALE poderá solicitar a sua devolução.

**3.6** A FEP deverá apresentar a VALE prestação de contas final em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Projeto, acompanhada de cópia dos comprovantes de despesas.

**3.7** Se por ocasião da avaliação da prestação de contas for identificado pela VALE o uso indevido dos recursos, a VALE poderá solicitar a imediata devolução do valor.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FEP E DO IFBA**

**4.1** Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO e no Anexo I, caberá à FEP:

- a)** Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do ACORDO, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos.
- b)** Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento e Plano de Trabalho definidos no Anexo I.
- c)** Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.
- d)** Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.
- e)** Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento, incluindo-se a obrigação de apresentação de Prestação de Contas.
- f)** Responsabilizar-se por questões trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da execução do presente instrumento, incluindo-se dos serviços de terceiros a serem contratados e de todo pessoal alocado para a execução do Projeto.

**4.2** Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO e no Anexo I, caberá ao IFBA:

- a)** Gerenciar a execução do Projeto zelando para que sejam observados o objeto e as metas estabelecidos no Anexo I.





Processo nº 23278.007882/2016-55

- b) Orientar tecnicamente os trabalhos de pesquisa.
- c) Promover a troca de informações com a VALE, conforme as etapas do programa de trabalho, através de reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso.
- d) Prover a infraestrutura necessária para a execução do Projeto.
- e) Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.
- f) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.
- g) Consultar a VALE antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada, pública ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do Projeto.
- h) Apresentar os Relatórios Científicos, produtos e entregas previstos no Anexo I.
- i) Receber, desde que previamente informado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, representantes da VALE para visitas técnicas.
- j) Estimular o pessoal técnico envolvido na execução do Projeto a participar de reuniões científicas, dentre outros eventos promovidos pela VALE para apresentação do Projeto, seu andamento e resultados.
- k) Cumprir e fazer cumprir as regras de saúde e segurança da VALE, bem como de acesso as suas áreas, incluindo-se as disposições para montagem de equipamentos.
- l) Responsabilizar-se pelas autorizações e custeio necessário para o transporte do equipamento, em partes, ou inteiro, constante do Anexo I.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA VALE

5.1 Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO, caberá à VALE:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do Projeto;
- b) Acompanhar o cronograma de atividades;
- c) Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto;
- d) Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente ACORDO, na forma definida no Anexo I;
- e) Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência;
- f) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.
- g) Disponibilizar ao IFBA todas as informações e normas internas da VALE necessárias à execução do Projeto.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR LÍDER E DO GESTOR DO ACORDO

6.1 Caberá ao Pesquisador Líder e ao Gestor do ACORDO a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do





Processo nº 23278.007882/2016-55

presente ACORDO, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

**6.2** Caso a questão encaminhada não seja de competência do Pesquisador Líder, ou do Gestor do ACORDO estes deverão indicar o interlocutor competente pelo IFBA, pela FEP e pela VALE, respectivamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações, sendo certo que a cláusula de Propriedade Intelectual, terá vigência de 20 (vinte) anos e as de confidencialidade pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do encerramento do ACORDO.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PUBLICAÇÕES**

**8.1** As informações e resultados obtidos durante as atividades objeto do presente ACORDO poderão ser divulgados pelo IFBA, desde que previa e expressamente autorizado pela VALE.

**8.2** A VALE deverá receber o resultado a ser publicado e/ou divulgado, incluindo-se teses e dissertações, 60 (sessenta) dias antes da divulgação para análise e eventual proteção dos resultados, conforme definido na Cláusula Décima Primeira.

**8.3** Publicações e divulgações dos resultados deverão fazer expressa menção ao apoio da VALE ao Projeto.

#### **CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE**

**9.1** As Partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste ACORDO de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Partes em decorrência execução deste ACORDO.

**9.2** Será considerada Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das Partes e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificados e sinalizados com "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL".

**9.3** Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:

(i) estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelos Partes e antes da assinatura deste ACORDO;





Processo nº 23278.007882/2016-55

- (ii) já estejam em poder de um dos Partes antes de ser formalmente recebida do outro Parte e, a qual a parte que já detém as informações deverá notificar a outra parte sobre tais conhecimentos;
- (iii) já forem, no momento da revelação, de conhecimento da empresa e não tenham sido reveladas, pelas Partes;
- (iv) a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).

**9.4** Sem prejuízo de eventual indenização cabível à Parte prejudicada, o descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará a rescisão do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INFRAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

**10.1** Os direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral sobre materiais, máquinas, equipamentos, sistemas, dispositivos, processos, desenhos, modelos, marcas e patentes deverão ser respeitados pelas Partes.

**10.2** Caberá à Parte que não observar o procedimento supra, responder pela infração dos direitos de terceiros, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer ônus, comissões, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes da referida infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

**11.1** Cada Parte continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente ACORDO e que tenham sido reveladas à outra Parte por força de sua execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

**11.2** Caberá ao Pesquisador Líder do Projeto comunicar a VALE acerca dos resultados obtidos por meio da execução do Projeto por ocasião da entrega dos Relatórios Científicos, sem prejuízo da comunicação a qualquer momento de resultados que este entender passíveis de proteção e do disposto na Cláusula Oitava.

**11.3** O IFBA e a VALE serão coproprietárias dos resultados oriundos da execução do Projeto, independente de serem passíveis de proteção por meio das formas previstas na legislação nacional e/ou internacional de Propriedade Intelectual.

**11.4** A Propriedade Intelectual decorrente deste ACORDO será compartilhada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para IFBA e 50% (cinquenta por cento) para VALE.

**11.5** Caso o IFBA, ou a VALE verifique a existência de benefício de proteção de algum resultado do Projeto por meio de segredo industrial, a Parte deverá justificar por escrito

  
  
Visto  
Setor Projetos  
FEP  
Visto  
Diretor Geral  
FEP



Processo nº 23278.007882/2016-55

para a outra Parte o seu interesse e as vantagens de referida proteção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da existência do referido resultado.

**11.6** Caso as Partes optem pela proteção dos resultados por meio de segredo industrial, deverão assinar novo e específico acordo de sigilo e confidencialidade, envolvendo todos os participantes do Projeto.

**11.7** A VALE e o IFBA decidirão conjuntamente sobre a proteção dos resultados em âmbito nacional bem como internacional, ficando a VALE autorizada a realizar os respectivos pedidos de depósito das patentes ou registro de direitos conexos.

**11.8** As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional e internacional serão partilhados entre os seus titulares, proporcionalmente à sua participação.

**11.9** Caso o IFBA ou a VALE não tenham interesse em proteger os resultados, deverão comunicar a decisão por escrito à outra Parte, ficando desde já a outra Parte autorizada a realizar os depósitos de solicitação de patentes nos países de sua escolha, em seu nome, às suas custas e aos seus benefícios. A Parte que declarar sua falta de interesse obriga-se a dar as informações necessárias para a proteção das tecnologias desenvolvidas, pela outra Parte.

**11.10** Sempre que necessário o IFBA e a VALE se obrigam a assinar todos os documentos exigidos para proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, em âmbito nacional e internacional.

**11.11** É liberado o uso próprio dos resultados, protegidos ou não, pelo IFBA e pela VALE, não cabendo neste caso nenhum tipo de remuneração, desde que este uso não interfira na proteção dos direitos de propriedade intelectual.

**11.12** O uso próprio dos resultados, previsto no item 11.11, poderá ser estendido pela VALE a suas afiliadas e coligadas, através de licenciamento não exclusivo dos direitos de Propriedade Intelectual.

**11.13** Fica aqui desde já estabelecido que a VALE terá direito à primeira recusa no licenciamento exclusivo da tecnologia/resultado, cujos termos e condições deverão ser objeto de instrumento jurídico específico.

**11.14** As titulares definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições de exploração dos resultados por terceiros.

**11.15** Quaisquer aperfeiçoamentos introduzidos nas tecnologias durante o prazo de vigência do presente ACORDO deverão ser comunicados formalmente à outra Parte, sem que caiba qualquer remuneração pela revelação do respectivo aperfeiçoamento, ficando assegurada a co-titularidade dos IFBA e VALE nos direitos de propriedade intelectual porventura gerados com a inovação, nas proporções definidas na Cláusula 11.4.

*AM*

*AM*

Visto  
Setor Projetos  
FEP

Visto  
Diretor Geral  
FEP



Processo nº 23278.007882/2016-55

**11.16** Caberá ao IFBA compartilhar com os criadores da propriedade intelectual os rendimentos, "royalties" ou quaisquer outros ganhos econômicos que decorram dos resultados do presente Projeto, conforme normas internas do IFBA e o estabelecido na legislação aplicável.

**11.17** Na hipótese de derivações futuras sobre "software", registrado, ou não, realizadas de forma independente pelas titulares, sem o uso de dados, recursos e informações dos negócios da outra titular, a VALE e o IFBA já se comprometem, mutuamente, a tratá-las conforme estabelecido no artigo 5º, da Lei 9.609/98, autorizando uma à outra a realizar derivações sem quaisquer ônus futuros, pertencendo os direitos sobre as derivações a quem as fizer, incluindo-se sua exploração econômica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO

**12.1.** Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das Partes poderá resolver este ACORDO mediante comunicação, aviso prévio, com antecedência de 30 dias, por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

(i) pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;

(ii) observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do Projeto por mais de 60 (sessenta) dias.

(iii) fraude ou dolo.

**12.2.** Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a VALE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este ACORDO, mediante prévia e expressa comunicação às demais Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às demais Partes o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

(i) descumprimento de qualquer das obrigações do ACORDO pelas demais Partes (isoladamente ou em conjunto) que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da VALE neste sentido; e

(ii) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste ACORDO, sem prévia e expressa autorização da VALE.

(iii) descumprimento das cláusulas anticorrupção.

**12.3** Na hipótese de resolução, ou distrato, do presente instrumento, a VALE não poderá ser responsabilizada pelo pagamento de eventuais parcelas subsequentes.





### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

**13.1.** Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste ACORDO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

(i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e

(ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o ACORDO; e

(iv) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

**13.2.** Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

**13.3.** Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste ACORDO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

(i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 10 (dez) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste ACORDO.

(ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;

(iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

**13.4.** Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento e anteriormente ao recebimento pela Parte não afetada da notificação mencionada na Cláusula 13.3 (i) acima.

**13.5.** A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do Projeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





Processo nº 23278.007882/2016-55

**14.2** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste ACORDO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

**14.3** Este ACORDO só poderá ser alterado, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de aditivo.

**14.4** Os casos omissos deste ACORDO serão solucionados mediante entendimento entre os contratantes e, se necessário, formalizados através de Aditivo.

**14.5** Neste ato, as partes as Partes declaram e garantem que em todas as suas atividades, relacionadas a este Acordo, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das Partes, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

**14.6** Se quaisquer das disposições do presente ACORDO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

**14.7** É vedada ao IFBA a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem a prévia e expressa autorização da VALE, ficando a VALE, desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência do IFBA.

**14.8** A subcontratação ou cessão autorizada pela VALE não afasta nem dilui a responsabilidade do IFBA pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste ACORDO, mantendo ao IFBA a total responsabilidade perante a VALE pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

**14.9** A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

**14.10** O presente ACORDO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

#### CLÁUSULA DECIMA-QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste ACORDO é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia, renunciando as Partes, expressamente, a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este ACORDO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para

  
  
  
Setor Projetos FEP  
Visto Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



VALE

Processo nº 23278.007882/2016-55

que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Salvador, 23 de dezembro de 2016

VALE S.A.  
**ADAM MACMILLAN**  
Representante Legal

Adam MacMillan  
Gerente de Gestão de Parcerias e P&D  
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Fabiano Tonucci  
Gerente de Propriedade Intelectual  
e Inteligência Tecnológica  
Diretoria de Tecnologia e Inovação  
VALE/SA

IFBA  
**RENATO DA ANUNIAÇÃO FILHO**  
Reitor

FEP  
**SANDRO LEMOS MACHADO**  
Diretor Geral  
Fundação Escola Politécnica da Bahia  
Sandro Lemos Machado  
Diretor Geral

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: